

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE E A
COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
TEUTÔNIA – CERTEL ENERGIA PARA A
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –
CIP.**

O MUNICÍPIO DE, do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à rua, nº., Centro, cidade de, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., devidamente autorizado conforme o *Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º*, bem como Lei Municipal n.º de ... de de, a realizar a contratação de empresa concessionária do serviço público de energia elétrica para promover a arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, e com base no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, neste ato denominado apenas **CONTRATANTE**; e a

COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA – CERTEL ENERGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.257.558/0001-21, estabelecida à rua Pastor Hasenack, nº 370, cidade de Teutônia, neste ato representada pelo Presidente Sr. ERINEO JOSÉ HENNEMANN, brasileiro, casado, portador da CPF nº 047.275.410-68, neste ato representada em sua forma estatutária, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, em nome e por conta da **CONTRATANTE**, dos serviços de arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela

Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, e de acordo com a Lei Municipal n.º, de ... de de 20..... .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

A **CONTRATADA** arrecadará a **CIP**, juntamente e pela fatura mensal de energia elétrica, nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes, por ela utilizadas, dos contribuintes com contratos ativos de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo primeiro: O valor da **CIP** será calculado de acordo com o **ANEXO I**, não podendo ultrapassar os valores especificados por faixa de consumo.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelo cálculo ou cobrança de encargos moratórios ou acréscimos aplicáveis a **CIP**, decorrentes de pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes. Estes deverão ser tratados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP

A **CONTRATADA** realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da **CIP**, objeto deste contrato, da forma discriminada nesta Cláusula:

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** efetuará mensalmente, a contabilização dos valores arrecadados a título de CIP, através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da **CONTRATANTE**, aberta especificamente para receber tais recursos.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** depositará o valor apurado na contabilização acima referida, até o dia 10(dez) do mês subsequente, no Banco, Agência nº, Conta nº

Parágrafo terceiro: - Na hipótese de o Município ficar inadimplente com a CERTEL ENERGIA, relativamente ao fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, fica a CERTEL ENERGIA, desde já autorizada a reter e utilizar o saldo remanescente até a liquidação total do débito, após as deduções indicadas nesta cláusula.

Parágrafo quarto: O valor do IOF incidente sobre o valor transferido à conta corrente do **CONTRATANTE** será debitado na fatura mensal de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DAS FATURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de cada uma das faturas mensais de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública até a data de vencimento indicada nas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento do presente Contrato provirão da seguinte Dotação Orçamentária:

.....

.....

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que a **CONTRATADA** procede no caso, por conta e ordem da **CONTRATANTE**, como mero agente arrecadador, sem qualquer poder de competência de tributar, e não é parte legítima para dirimir nem solucionar quaisquer divergências que surjam entre os contribuintes da **CIP** e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: **A isenção ou cancelamento da cobrança da CIP é de responsabilidade da CONTRATANTE, e somente será operacionalizada pela CONTRATADA mediante solicitação formalizada por escrito pela CONTRATANTE ou por determinação judicial.**

Parágrafo segundo: **A CONTRATADA reserva-se o direito de não anular faturas de energia elétrica ou devolver o valor equivalente, por ocasião do exposto no parágrafo primeiro, exceto quando o fato gerador for exclusivamente de sua responsabilidade.**

Parágrafo terceiro: **A CONTRATADA não assume, ademais, nenhuma responsabilidade nem sujeição passiva em ações dos contribuintes, pertinentes à CIP, incumbindo à CONTRATANTE a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Promover a inclusão nas faturas de energia elétrica mensal de seus consumidores, do valor da CIP, em conformidade com o ANEXO I;
- b) Promover a exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP, para os contribuintes indicados na cláusula oitava, item “a”, a partir do faturamento subsequente ao recebimento da competente comunicação;
- c) Repassar à **CONTRATANTE** a arrecadação proveniente da cobrança da **CIP**, conforme cláusula terceira;
- d) Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** relatório demonstrativo dos valores arrecadados;
- e) Manter à disposição da **CONTRATANTE** todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da **CIP**, para qualquer verificação que se faça necessária;
- f) Iniciar a cobrança da CIP nas faturas de energia elétrica num prazo de até 30 dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Formalizar, por escrito, à **CONTRATADA**, todas as hipóteses em que haja isenção ou deva ser efetuado o cancelamento da cobrança da CIP;
- b) Informar, por escrito, à **CONTRATADA**, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, todas as alterações que venham a modificar a Lei Municipal referida na cláusula primeira deste contrato;
- c) Assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos, aí incluídos o ressarcimento e a devolução de valores cobrados a título de **CIP**;
- d) Promover campanha de esclarecimento junto aos contribuintes, sobre a implantação, sistemática de apuração e arrecadação do valor da CIP;
- e) Promover o pagamento integral da fatura mensal referente ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica a **CONTRATADA** passível do pagamento de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor arrecadado e não repassado nas condições previstas neste instrumento, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, ou fração, pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, o presente contrato vigorará por 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se automaticamente pelo período de mais 12(doze) meses, até o período máximo de 5 (quatro) anos, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90(noventa) dias. Após este período deverá ser prorrogado necessariamente por termo aditivo;

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 90(noventa) dias a partir do recebimento da mesma, para extinção definitiva da presente contrato;

Parágrafo Segundo - O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável. Para qualquer ato de rescisão sempre será obedecido o estabelecido a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Caso os débitos da **CONTRATANTE** referentes à iluminação pública e ao ressarcimento dos custos administrativos mencionados na cláusula quinta, que venham a se tornar exigíveis a partir da data de assinatura deste contrato, não sejam quitados na forma prevista na cláusula quarta, ficará a **CONTRATADA** autorizada a invocar a regra do artigo 368 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) com o fim de quitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito entre as partes o foro da cidade de Lajeado/RS, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Lajeado, 04 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE LAJEADO -PREFEITO
CONTRATANTE

CERTEL ENERGIA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: